



## LEI N° 3.633 – de 2 de agosto de 2006.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, na forma que menciona.

[\\* Lei nº 3.437/2005 declarada inconstitucional.](#)

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, de que trata a Lei n.º 3.437, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta Lei.

**Art. 2º.** A atual Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda, sigla SEFAZ, composta da seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda.
  - a) Setor de Tesouraria.
  - b) Setor de Programação e Controle Financeiro.
  - c) Departamento de Administração Tributária:
    - c.1) Setor de Cadastro, IPTU e ITBI;
    - c.2) Setor de Fiscalização Tributária e ISSQN;
    - c.3) Setor de Fiscalização e Licenciamentos;
    - c.4) Setor de Cobrança e Dívida Ativa;
    - c.5) Setor de ICMS;
    - c.6) Setor de ITR e INCRA;
    - c.7) Central Integrada de Atendimento ao Cidadão.
  - d) Departamento de Contabilidade:
    - d.1) Setor de Registro Contábil;
    - d.2) Setor de Empenho;
    - d.3) Setor de Controle Orçamentário;
    - d.4) Setor de Orientação e Prestação de Contas.

**Art. 3º.** É criada a Secretaria Municipal de Planejamento, sigla SEPLAN, composta da seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento.
  - a) Departamento de Projetos, Convênios e Orçamentação:
    - a.1) Setor de Orçamento e Prestação de Contas.
  - b) Departamento de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia.

**Art. 4º.** Ficam suprimidos das atuais estruturas básicas, os seguintes cargos:

I - Central Integrada de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria Municipal de Administração;

II – Setor de Fiscalização e Licenciamentos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º.** Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, o Anexo I, Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Municipal n.º 3.437/2005, passa a vigorar acrescido dos Cargos constantes abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



**(ANEXO I)**  
**(CARGOS EM COMISSÃO)**

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Valor R\$
...	...	...	...
III	2	Chefe de Setor	750,00
...	...	...	...
XI	1	Secretário Municipal	v. § 1º do Art. 7º

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2006.**

**Sanchotene Felice**  
Prefeito Municipal.

**Francisco Robalo Fernandes,**  
Secretário Municipal de Administração.